

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens institucionais e incorporado na dos bens dominicais do Município de Montes Claros, o seguinte imóvel: um terreno com a área de 1.024,00 m² (hum mil e vinte quatro metros quadrados), situado no Bairro Vila Real, nesta cidade de Montes Claros — MG, com os seguintes limites: partindo do cruzamento da rua Riviera com rua Belize, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento da rua Riviera, na distância de 32,00 metros, até a área institucional do município; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional, na distância de 32,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 32,00 metros, até a rua Belize; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua Belize, na distância de 32,00 metros, até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no art. 1º desta lei à CONFEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES DE MONTES CLAROS - CIBEMOC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.236.620/0001-48, destinando-se referido imóvel exclusivamente à construção de prédio, com suas instralações, dependências e acessórios, para implantação de projeto assistencial de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as finalidades da entidade donatária.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 08 (oito) meses e, em até 03 (três) anos deverão ser concluídas ou estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária, contados ambos os prazos da imissão de posse ou da outorga da escritura, o que ocorrer primeiro.

§ 1º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

(continuação – lei nº 4.466, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)

§ 2º – O não cumprimento do disposto no *caput* do art. 3º desta lei e/ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 3° – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos no *caput* do art. 3° desta lei.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5° - Fica ainda o Município de Montes Claros autorizado a adotar as providências necessárias à regularização da propriedade do imóvel, para que possa ser efetivada a sua transferência.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 22 de dezembro de 2011.

Euiz Tadeu Leite Prefeito Municipal